



# Atos do Poder Executivo

fls. 002

## LEI N 2.105, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

*Autoriza o Municpio de Guar a contratar com a DESENVOLVE SP - Agncia de Fomento Do Estado De So Paulo, operaes de crdito com outorga de garantia e d outras providncias.*

PAULO: O PREFEITO DO MUNICPIO DE GUAR, ESTADO DE SO

Fao saber que a Cmara Municipal de Guar aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1** Fica o Chefe do Executivo do Municpio de Guar autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SO PAULO, operaes de crdito at o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhes de reais), destinados a despesa de capital para obras de infraestrutura urbana, observada a legislao vigente, em especial as disposies da Lei Complementar n 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2** Fica o Municpio autorizado a oferecer a vinculao em garantia das operaes de crdito, por todo o tempo de vigncia dos contratos de financiamento e at a liquidao total da dvida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferncias oriundas do Imposto sobre Operaes Relativas  Circulao de Mercadorias e Servios – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participao dos Municpios – FPM (art. 159, inciso I, alnea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessrio e suficiente para a amortizao das parcelas do principal e o pagamento dos acessrios da dvida.

**Pargrafonico:-** As receitas de transferncias sobre as quais se autoriza a vinculao em garantia, em caso de sua extino, sero substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorizao.

**Art. 3** O Chefe do Executivo do Municpio est autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agncia de Fomento do Estado de So Paulo como sua mandatria, com poderes irrevogveis e irreatveis, para receber junto s fontes pagadoras das receitas de transferncias mencionadas no *caput* do art. 2, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por fora dos contratos a que se refere o art. 1.

**Pargrafonico:-** Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Municpio e se restringem s parcelas vencidas e no pagas.

**Art. 4** Fica o Municpio autorizado a:



# Atos do Poder Executivo

fls. 003

## LEI Nº 2.105, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

a)- participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b)- aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c)- aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 5º** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 14 de junho de 2023.

**VINICIUS MAGNO FILGUERA**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

**CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA**  
Procurador Jurídico